



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 17 do PLP 17/2022 estabelece que o mero pertencimento a um mesmo grupo econômico não enseja a solidariedade tributária a que se refere o art. 124 do CTN. No caso de haver a solidariedade tributária, a responsabilidade de cada um será proporcional à participação das pessoas na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. Fica vedada a caracterização de grupo econômico ou confusão patrimonial por presunção, exigindo-se, para tal, incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos termos do art. 133 a 137 do Código de Processo Civil.

Essa previsão incorre em grave limitação à atuação do Fisco, permitindo que arranjos societários ocultem a prática de atos destinados a evadir e elidir tributação. Ademais, conflita com o já previsto no art. 30, IX da Lei nº 8.212, de 1991, que prevê que "as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei".

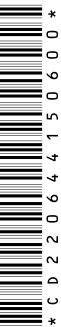
A Instrução Normativa RFB n.º 971/2009 prevê que: **'Art. 494. Caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.'** Com frequência, operações realizadas entre empresas do mesmo grupo são empregadas para elidir o pagamento de tributos, descaracterizando fatos geradores ou reduzindo bases de cálculo. Trata-se de questão que remete ao exame de fatos e casos concretos, e a previsão em lei de um comando de caráter amplo tem como sentido, tão somente, aumentar a insegurança jurídica e cercear a atuação da Administração Tributária.

Assim, propomos a supressão do art. 17.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220644150600>



* C D 2 2 0 6 4 4 1 5 0 6 0 0 *

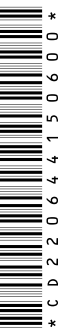


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado BACELAR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220644150600>



* CD 220644150600 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bacelar)**

PLP 17 de 2022 - emenda
supressiva art 17

Assinaram eletronicamente o documento CD220644150600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bacelar (PV/BA) - LÍDER do PV
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do REPUBLIC

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

